LEI Nº 1.698, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989

Dispõe sobre aumento de vencimentos e dá outras providências.

Eu, VICENTE DI SANTI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - A partir de 1º de outubro de 1.989, fica concedido um aumento de vencimentos de ordem de 25% (vinte e cinco por cento), aos servidores, funcionários, aposentados e pensionistas e ao Quadro do Magistério Municipal, que incidirá sobre os valores contidos nos Anexos I, II e III, da Lei Municipal nº 1.693, de 19 de setembro de 1.989.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão cobertas com os recursos próprios consignados no orçamento municipal vigente, suplementados se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de outubro do corrente.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 24 de outubro de 1.989.

Vicente Di Santi
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=.

Laranjal Paulista, 24/outubro/1.989.=

Benjamin Apósito
Secretário de Expediente

Registrada às fls. 146, do Livro de Registro de Leis nº 11.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.

Laranjal Paulista, 241089.

José Thomé
Secretário Adjunto